

III SEMANA DO CONHECIMENTO

Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

3 A 7 DE OUTUBRO
DE 2016

O PODER MUNICIPAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA

AUTOR: Letícia Abati Zanotto

ORIENTADOR: Giovani da Silva Corralo

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO

Mediante a sensação de insegurança experimentada pela sociedade brasileira que já encara a qualificação comprovada por estudo realizado pelas Nações Unidas de que é um dos países mais violentos do mundo, onde a violência e a criminalidade constituem estatísticas que não tendem a recuar, a segurança pública ganha papel de destaque pela necessidade de ações focadas em promover o seu exercício. O poder municipal nas últimas duas décadas, demonstra considerável alargamento de sua atuação no que concerne as políticas na área da segurança pública. Deste modo, busca-se refletir sobre o importante papel que o município pode desempenhar individualmente e de forma articulada com os demais entes federados na elaboração e execução destas políticas.

DESENVOLVIMENTO:

No intuito de possibilitar a elaboração das reflexões propostas, foi realizada pesquisa bibliográfica em diversos livros e periódicos que englobavam a matéria, bem como vistas a Constituição Federal de 1988, instrumento fundamental para o desenvolvimento da temática proposta sem deixar de lado, é claro, a legislação complementar pertinente as práticas voltadas ao município. Para entender de que maneira o poder municipal pode influenciar nas ações direcionadas a segurança, deve-se explorar de que forma ele se encaixa no interior da Federação brasileira que foi pioneira ao considerar o município como ente federado autônomo, que possui suas competências elencadas pela Constituição as quais são pautadas em torno do interesse local (art.30, I da CF/88). Este poder é constituído de um complexo de autonomias e exercido sem restrições ou diminuições salvo a exceção referente a intervenção (art. 35). Importa também alusão aos direitos fundamentais pois no caso do Brasil a Constituição Federal de 1988 inovou ao considerar estes direitos parte de sua identidade com menção expressa a ilegitimidade de qualquer reforma para sua invalidação. A grande questão está presente no fato de que os Direitos Fundamentais apesar do “mandado de otimização” (art. 5º, §1º) em seu favor, muitas vezes não possuem condições de se executarem de maneira própria e demandam ações e programas por parte da Administração Pública, este é o momento em que as políticas públicas entram em ação por meio das decisões de interesse público que auxiliam a concretização desses Direitos Fundamentais. O poder municipal através do seu complexo de autonomias tem como uma de suas atribuições a elaboração destas políticas de maneira a atender as demandas locais. A indagação fica por conta da possibilidade da elaboração destas políticas na área da segurança, que é um dos Direitos Fundamentais que demandam este tipo de ação principalmente devido a expansão dos índices de violência em escala global. Foram analisadas leis federais

III SEMANA DO CONHECIMENTO

17 DE OUTUBRO
DE 2016

como a Lei 10.201/2001 que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública permitindo a destinação de recursos para o reequipamento e capacitação dos integrantes das guardas municipais, estas descritas como organização policial pelo art.144, §8º da CF/88 que em conjunto da polícia administrativa desenvolvem ações de vigilância, dissuasão e constrangimento; a Lei 11.530 que instituiu o PRONASCI que contava com ampla participação municipal em seus programas e a Lei 13.022/2014, o Estatuto das Guardas Municipais que disciplinou o exercício da atividade/profissão com diversas competências para serem estabelecidas pelo município mediante sua instituição por lei. Deste modo, o município não só pode como é protagonista de ações voltadas para segurança pública que persegue a manutenção ou o restabelecimento da ordem pública bem como tem inúmeras ações a serem realizadas individualmente ou em conjunto com os outros entes federados para minimizar os riscos de crimes e violências.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Como novo integrante do pacto federativo o município tem condições de elaborar e executar suas próprias políticas públicas. Contudo, em função do caráter de escolha inerente as políticas públicas, cada município por meio de seus representantes e auxílio da população irá atuar de forma diversa ao suprir as necessidades locais em suas ações para a concretização ao direito fundamental à segurança.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

MARINONI, L. G.; MITIDIERO, D.; SARLET, I. W. *Curso de direito constitucional*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MORAES, Alexandre. *Direito Constitucional*. 29. Ed. São Paulo: Atlas, 2014.

United Nations Office on Drugs and Crime. *Global Study on Homicide*. Disponível em: <<https://www.unodc.org/gsh/>>. Acesso em 15 mar. 2016.